



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMmz
JOELÇO CARDOSO DA PAIXÃO

Procurador Geral - PROGEM
MARCELO DA SILVA LEITE

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretarias - Administração Direta:

Secretário Especial de Governo – SEGOV
VALDIR DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
MÁRCIO BELO DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
EDSON CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação - SEMED
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
GEANE MORAIS DE SOUZA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico - SEMDUSH
ELIERBY SOUZA DOS SANTOS

Administração Indireta:

Autarquias:

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mazagão
- MAZAGÃOPREV
MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente –
IMMAM
ALEX HONAN COSTA SILVA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural
- IDECOM
RUI FERREIRA DOS SANTOS NETO

Fundação:

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo –
MAZAGÃOCULT
ANDRÉIA DE PAULA DA SILVA PINTO

SUMÁRIO

Lei 452 de 30 de dezembro de 2024.

**Altera a estrutura administrativa da
Prefeitura de Mazagão prevista na Lei
Municipal 335 de 11 de março de 2013.**



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 452/2024 PMMZ DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MAZAGÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL 335 DE 11 DE MARÇO DE 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Municipal altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Mazagão/AP, prevista na **Lei Municipal nº 335, de 11 de março de 2013** assim como na **Lei Municipal nº 404, 18 de outubro de 2019**.

Art. 2º - O caput, do artigo 7º, da Seção III, do Capítulo II, que dispõe sobre a **Secretaria Especial de Governo - SEGOV**, que tem como titular o **Secretario Especial de Governo** (AP-NE-3), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO III DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO (SEGOV)

Art. 7º - A **Secretaria Especial de Governo (SEGOV)**, tendo como titular o (a) **Secretario (a) Especial de Governo** (AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) **Secretario (a) Especial adjunto (a) de Governo** (AP-NE-4), ambos atuando no assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e às demais secretarias, nas funções políticas, administrativas e sociais.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 3º - O caput, do artigo 8º, da Seção IV, do Capítulo II, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município - PROGEM, que tem como titular o Procurador Geral do Município, sendo assessorado por dois Procuradores Jurídicos, passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGEM)

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município (PROGEM), tem como titular o (a) Procurador (a) Geral do Município (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) por 04 (quatro) Procuradores Jurídicos (Código AP-NE-4). A estes competem representar o município nos feitos e ações em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações, emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar, quando solicitados, minutas de contratos, atos normativos e outros atos jurídicos; proceder a cobrança amigável e judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e prestar toda e qualquer assistência jurídica que lhe for determinado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Além dos mencionados no caput deste artigo, integram a Procuradoria Geral do Município, 04 (quatro) assessores técnico-administrativos (DAS-2) e 02 (dois) técnicos operacionais (DAS-1).

Art. 4º - O caput, do artigo 9º, da Seção V, do Capítulo II, que dispõe sobre a Controladoria Geral do Município - COGEM, que tem como titular o Controlador Geral do Município (Código AP-NE-3), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO V DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGEM)

Art. 9º - À Controladoria Geral do Município (COGEM), tendo como titular o (a) Controlador (a) Geral do Município (Código AP-NE-3) e sendo assessorado (a) pelo (a) Subcontrolador (a) do Município (Código AP-NE-4); compete fiscalizar a atuação da Administração Municipal, relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, principalmente, de apurar a procedência das reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação, atuando na defesa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a serem cumpridos pela Administração municipal, tomando a iniciativa



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

de assessorar e de informar aos órgãos da administração, em assuntos de interesse do governo municipal, relacionados com sua esfera de atuação, e mais o seguinte:

Art. 5º - O caput, do artigo 10, da Seção VI, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que tem como titular o Secretário Municipal de Administração (Código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), tendo como titular o (a) Secretário (a) Municipal de Administração (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Administração (Código AP-NE-4) incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; a padronização, aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; administrar e controlar a frota de veículos do município; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de Administração Geral, promover licitações para obras e serviços, bem como firmar contratos que não estejam delegados ao Prefeito.

Art. 6º - O caput, do artigo 12, da Seção VII, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN, tendo como titular o Secretário Municipal de Finanças (Código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMFIN)

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças (SEMFIN), tendo como titular o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Finanças (Código AP-NE-4), é o órgão incumbido de exercer as atividades de fiscalizar as normas de programação financeira e acompanhar à execução do orçamento e as referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial, a fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregada do recebimento de dinheiro e outros valores.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 7º - O caput, do artigo 14, da Seção VIII, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, tendo como titular o Secretário Municipal de Planejamento (código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEMPLA)

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), tendo como titular o (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento (código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Planejamento (código AP-NE-4), é o órgão da Prefeitura que tem por competência formular e desenvolver direta ou indiretamente, o processo de planejamento do município, o sistema orçamentário e a promoção de modernização administrativa da Prefeitura, devendo:

Art. 8º - O caput, do artigo 16, da Seção IX, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINFRA, tendo como titular o Secretário Municipal de Infra-Estrutura (Código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA (SEINFRA)

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEMINFRA), tendo como titular o (a) Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Infra-Estrutura (Código AP-NE-4), incumbe executar os serviços de manutenção e iluminação de parques, praças, jardins públicos e prédios municipais; executar as atividades relativas à limpeza urbana; fiscalizar serviços concedidos ou permitidos pelo Município; executar a manutenção da frota de veículos da Prefeitura; executar serviços de topografia; analisar e dar pareceres sobre contratação de obras públicas; promover a elaboração de projetos de obras públicas; promover a abertura e conservação de vias e logradouros públicos; redes de esgotos e águas pluviais; promover a construção e conservação dos bens da municipalidade.

Art. 9º - O caput, do artigo 18, da Seção X, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH, tendo como titular o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico e Habitacional (Código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

CAPÍTULO II SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO BÁSICO E HABITACIONAL (SEMDUSH)

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (SEMDUH), tendo como titular o (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico e Habitacional (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico e Habitacional (código AP-NE-4), incumbe planejar e executar as políticas voltadas para desenvolvimento urbano e habitacional da sede do Município e dos Distritos, e no que se relaciona com o urbanismo, administrar os cemitérios, saneamento básico, cadastro de terrenos, expedição de termo de cessão de áreas urbanas, aquisição de título definitivo de posse de áreas urbanas, definição da política habitacional do Município, visando a construção de casas populares, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno da SEMDUH.

Art. 10 - O caput, do artigo 19, da Seção XI, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo como titular o Secretário Municipal de Educação (Código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tendo como titular o (a) Secretário (a) Municipal de Educação (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Educação (Código AP-NE-4), incumbe planejar e coordenar os trabalhos relativos ao ensino público municipal; dirigir a execução da política educacional da rede municipal de ensino; organizar e estabelecer normas administrativas das Unidades Escolares de Ensino; promover a expansão e a melhoria do ensino público municipal; providenciar a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais; assegurar a satisfação das necessidades educacionais da comunidade.

Art. 11 – O caput, artigo 20, da Seção XII, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, tendo como titular o Secretário Municipal de Saúde (Código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

CAPÍTULO II SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), tendo como titular o (a) **Secretário (a) Municipal de Saúde** (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) **Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Saúde** (Código AP-NE-4), incumbe manter os serviços de assistência médico odontológica do Município; atuar como órgão normativo em saúde pública e assistência social no município; proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União, Estados, municípios, Autarquias e instituições de assistência social para execução de campanhas e programas de saúde pública e assistência social; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos e relacionar-se com as entidades assistenciais conveniadas.

Art. 12 – O caput, do artigo 22, da Seção XIII, do Capítulo II, que dispõe sobre a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, tendo como titular o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** (Código AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), tendo como titular o (a) **Secretário (a) Municipal de Assistência Social** (Código AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) **Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Assistência social** (Código AP-NE-4), incumbe promover a execução de políticas públicas de promoção e exercício da cidadania, ações sociais e comunitárias voltadas para a população comprovadamente carente; de proteção à infância, à mulher e ao idoso; executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem estar da população; incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda; receber cidadãos necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso; coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 13 – O caput, do artigo 28, da Seção XVI, do Capítulo II, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, tendo como titular o Secretário Municipal de Desporto e Lazer (AP-NE-4), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II SEÇÃO XVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER (SEMDEL)

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, tendo como titular o Secretário Municipal de Desporto e Lazer (AP-NE-3), sendo assessorado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal adjunto (a) de Desporto e Lazer (Código AP-NE-4), é o órgão da Prefeitura que tem por competência o planejamento, a programação a execução; organização, a supervisão e o controle das atividades relativas a política de promoção, desenvolvimento, difusão do esporte e lazer e promoção de atividades e competições desportivas, de lazer, e outras afins, cabendo-lhe:

Art. 14 – Acrescenta o item 7 no art. 11 da Lei Municipal 335, criando dentro da estrutura da Secretaria municipal de Administração – SEMAD, o DEPARTAMENTO DE TRANSPOSIÇÃO, que será responsável por solucionar toda e qualquer demanda referente à transposição de pessoal ao quadro federal, devendo tal comissão ser constituída e regulamentada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Art. 15 - Cria no art. 28-A da Lei Municipal nº 335, de 11 de março de 2013 a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEMPDEC.

SEÇÃO XVI-A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMPDEC

"Art. 28-A - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

"Art. 28-B - Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, estruturada na forma do Anexo II da Lei municipal nº 335 de 11 de março de 2013:

I - Coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a proteção e a defesa civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia de recursos no orçamento municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, por meio da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Fiscalizar, impedir e retirar invasões em áreas que ofereçam risco à moradia;

"Art. 28-C. são unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Secretaria Executiva;

II – Secretaria Adjunta;

III - Assessoria Técnica;

IV - Diretoria de Comunicação e Relações institucionais;

V - Diretoria de Planejamento;

VI - Diretoria de Operações;

VII - Diretoria de Captação de Recursos;

VIII - Diretoria de Sistemas de Informação.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

"Art. 28-D. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atuará como órgão consultivo e deliberativo e terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - um representante de cada órgão a seguir indicado e seu respectivo suplente, conforme segue:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Procuradoria-Geral do Município;

c) Secretaria Municipal de Administração;

d) Secretaria Municipal de Planejamento;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural;
- j) Instituto Municipal de Meio Ambiente;
- k) Polícia Civil;
- l) Polícia Militar;
- m) Corpo de Bombeiros Militar;
- n) Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA Equatorial;
- o) Companhia de Saneamento do Amapá - CSA;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, representantes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, bem como de seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação, sendo que os demais conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados por estas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação expedida pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, para posterior nomeação, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, referidos no inciso II deste artigo, exercerão mandato de 02 (dois) anos e sua função será sempre em regime de cooperação com o Conselho, não sendo remunerada, por ser considerada de relevância social.

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigido por um Presidente, função esta que será ocupada, por tempo indeterminado, pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como por um Vice- Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares e se utilizando da forma de rodízio entre as entidades representativas.

§ 4º Em caso de falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente.

§ 5º Havendo orçamento no Fundo Municipal de Defesa Civil, este poderá ser utilizado para custear viagem dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a serviço da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 28-E Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

IV - por deixar de ocupar cargo nas entidades ou órgãos da administração que compõe o referido Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato será empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para substituí-lo no Conselho.

Art. 28-F Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, sendo convocada reunião pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º Para a instalação das reuniões é indispensável a presença de mais da metade do número total de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou seja, a maioria absoluta.

§ 2º As matérias colocadas em votação nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão sempre aprovadas por maioria simples dos votantes.

Art. 28-G. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil podem ser exaradas em forma de resoluções, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em votação aberta e submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de rejeição do Chefe do Poder Executivo, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá 48h (quarenta e oito horas), após o recebimento do veto, para analisar o assunto e votar uma nova proposta de resolução, se for conveniente.

Art. 28-H. Sempre que necessário e com finalidade específica, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá criar e instalar grupos de trabalho e/ou comissões de estudos e averiguações no âmbito de sua competência, desde que aprovados em Plenário.

Art. 28-I. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 28-J. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira reunião, elaborará o seu Regimento Interno que complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 28-K Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, o qual será gerido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 28-L O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 28-M Compete ao gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem realizados;
- IV - prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Parágrafo Único. A fim de conferir maior agilidade e eficiência na gestão do Fundo, o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar a servidores do Departamento de Contabilidade da Prefeitura, por meio de portaria, a realização de movimentações eletrônicas bancárias, dentre elas:

- I - Ordens de pagamentos para fornecedores;
- II - abrir contas depósito;
- III - autorizar aplicação em fundos de investimento;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

- IV - autorizar aplicações financeiras;
- V - autorizar cancelamento de agendamento de aplicações;
- VI - autorizar cancelamento de agendamento de resgate;
- VII - autorizar cobrança;
- VIII - autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX - autorizar outros débitos;
- X - autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XI - autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XII - baixar cheques;
- XIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV - cancelar cheques;
- XV - consultar contas/aplicações, programas, repasses e recursos;
- XVI - consultar depósitos judiciais via internet;
- XVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar transferências/pagamentos;
- XXI - endossar cheque;
- XXII - receber ordens de pagamento;
- XXIII - receber, passar recibo e dar quitação;
- XXIV - retirar cheques devolvidos;
- XXV - solicitar saldos e extratos;
- XXVI - sustar/ contraordenar cheques.

Art. 28-N Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município de Mazagão e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - os saldos apurados no exercício anterior;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta Corrente específica.

Art. 28-O Com relação ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados, compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

XI - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 28-P Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V - obras e reconstrução.

Art. 28-Q A comprovação das despesas realizadas à conta do FUMDEC será feita mediante os seguintes documentos:

I - fatura e nota fiscal;

II - balancete evidenciando receita e despesa;

III - nota de pagamento.

Art. 28-R Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 28-S As despesas para a execução e manutenção da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogar-se-ão todas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-03/2024

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO,
MAZAGÃO-AP, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão